



Processo: 018.239/2024-2
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Fundação José Américo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Fundação José Américo	22/03/2024	AC-10643/2019-TCU-2C. Condenatório AC-275/2020-TCU-2C. Recurso não conhecido AC-224/2023-TCU-2C. Recurso de reconsideração AC-8306/2023-TCU-2C. Recurso não conhecido

A partir do processo originador (TC-033.124/2015-9) foram constituídos 5 processos de CBEX: 018.234/2024-0, 018.236/2024-3, 018.239/2024-2, 018.240/2024-0 e 018.242/2024-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23)**

Diretor: Boanerges Felix da Silva (CPF 510.703.084-04)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: Inapta desde 20/11/2018;
- A responsável não constituiu representante legal;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do(a) sócio(a)-administrador(a), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;



- A responsável não foi beneficiada pela suspensão do condenatório, determinada pelo Ministro-Relator Aroldo Cedraz, em Despacho proferido em 19/08/2020, com relação ao recurso de reconsideração interposto por Luiz Enok Gomes da Silva. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-10643/2019-TCU-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 30 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7